**CONTRATO N° 012/2021 - SEMEL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.000901/2021-49**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA G M DE MOURA BARROS - EPP, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.520/02.**

**CONTA BANCÁRIA:**
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 29461-6

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº. 07.247.083/0001, neste ato representado pelo seu Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **G M DE MOURA BARROS - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.453.760/0001-05, Inscrição Estadual n° 19.448.374-6, com sede na Rua Paissandu, n.° 1488, Teresina/PI **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Administrador, **GILDETE MARIA DE MOURA BARROS,** inscrita no CPF sob n° 396.722.473-20, portador do RG n° 478.193 SSP - PI, residente e domiciliada à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 1248, CEP 64.01-650, Teresina/PI, **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** de fornecimento de **REFEIÇÕES PRONTAS** em decorrência de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme processo administrativo n. 00078.000901/2021-49, processado nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de até 4.500 (quatro mil e quinhentas)/ano, obedecendo as especificações a seguir descritas:

| Item | Descrição | Unidade | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas (quentinhas), conforme especificações:<br>Marmitex n. 9, diâmetro: 215mm, altura: 65mm, volume 1.050ml e tampa em papel ou alumínio;<br>02 (dois) tipos de carne, sendo 01 (uma) carne bovina e 01 (uma) carne branca, em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g (cento e cinquenta gramas);<br>02 (dois) tipos de salada (01 salada crua e 01 cozida, | Unidade | 4.500 | R$ 13,00 | R$ 58.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | sem maionese);<br>01 (hum) tipo de arroz (branco; baião de dois; Maria Isabel ou colorido);<br>Farofa;<br>01 (hum) tipo de acompanhamento (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê); - acompanhada de descartáveis (talheres: colher; garfo e faca; 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente). | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 dias (dias), contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustados inclusive quanto aso parcelamentos. Para que seja feito o pagamento, deve constar na nota fiscal ou fatura, conta do Banco do Brasil, com número da agência e da conta corrente da contratada.

2.2. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.3.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

2.3.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

2.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.4. Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, para a manutenção da mesma qualidade inicial do objeto contratado, haja uma variação de custos determinada por alterações do mercado. Neste caso, proceder-se-á a uma revisão no preço ajustado, em conformidade com o aumento ou redução de custos, contados da data de apresentação da proposta, para a primeira revisão.

3.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93 será possível à recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n°-. 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo
FONTE DE PAGAMENTO: 1001100 - Recurso Ordinário Geral
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.04.122.0017.2.042 - Administração da SEMEL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – DOREGIME DE EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A contratação para o fornecimento de REFEIÇÃO PRONTA, QUENTINHA "TIPO EXECUTIVA" objeto deste contrato será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2. A execução do objeto licitado será fiscalizada pela Gerência Administrativa, através de responsável pelo setor de almoxarifado, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMF, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando à Assessoria Jurídica da SEMEL, em prazo tempestivo.

**SUBCLÁUSULA:** a ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. Os materiais de consumo (refeições prontas - quentinha tipo executiva) serão solicitados de forma parcelada, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. O material de consumo (refeições prontas — quentinha tipo executiva) deverá ser entregue, no horário compreendido entre 11h30 e 12h00, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

8.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°-, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 – Compete à **CONTRATANTE**:

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;

9.1.2. Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo; Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;

9.1.4. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

9.1.5. Efetuar o pagamento á CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura de devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Finança.

9.2. – **Compete à CONTRATADA:**

9.2.1. Fornecer as refeições prontas - quentinhas tipo "executiva", de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originará contratação, utilizando normas técnicas oficiais e realizando o fornecimento constante neste termo.

9.2.2. Promover a entrega das refeições prontas — quentinhas tipo "executiva", no almoxarifado desta Secretaria, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.2.3. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

9.2.4. Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;

9.2.5. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que

venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço;

9.2.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, **com relação a terceiros, em** decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, **previdenciários,** fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

9.2.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

9.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.2.10. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

9.2.11. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não;

9.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente ato convocatório;

9.2.13. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito.

9.2.14.Comprovar o registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, de sua jurisdição;

9.2.15. Prova que possui ao menos 01 (hum) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

9.2.16. Comprovação de que é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou Distrito Federal, mediante a apresentação do respectivo alvará.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescião do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;

10.1.3. Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.1.6. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.1.7. A CONTRATANTE, no caso da rescião unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.1.8. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzindo o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

11.2. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, a SEMEL/PMT aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Os materiais entregues, em desacordo com as ordens de fornecimento, serão rejeitados pela SEMEL/PMT, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 01 (uma) hora do comunicado da ocorrência;

11.4. Todas as despesas necessárias para substituição de materiais porventura entregues em desacordo com o Contrato, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.**

12.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, a proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2020/SEMEC/PMT, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1467/2020/SEMEC/PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/SEMEC/PMT**, às Leis n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento justamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina – PI, 22 de setembro de 2021.

Eduardo da Silva Oliveira

**EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
**CONTRATANTE**

GILDETE MARIA DE MOURA BARROS:39672247320

Assinado de forma digital por GILDETE MARIA DE MOURA BARROS:39672247320
Dados: 2021.10.15 11:34:22 -03'00'

**G M DE MOURA BARROS – EPP**
CNPJ: 04.453.760/0001-05
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

_____ CPF 104.347.023-82 RG 2344.000

_____ CPF _____ RG _____